

1º ERRATA dos ESCLARECIMENTOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018

Seguem, abaixo, os esclarecimentos fornecidos pela Comissão de Licitação da BAHIAINVESTE quanto aos questionamentos feitos pelos licitantes através do e-mail: licitacao@bahiainveste.ba.gov.br

ERRATA Nº1: (Publicada no 3º ESCLARECIMENTO)

ERRATA Nº2: No 4º ESCLARECIMENTO, 9º Questionamento, Alínea “C” o licitante pergunta:

“C) No Item 7.2 – Técnica Profissional (e também em 9.4.2.3)

A experiência e habilitação dos membros da Equipe Mínima serão demonstradas por meio de curriculum vitae e atestados de execução de serviços conforme requerido para cada função definida na TABELA 2. A titulação acadêmica será demonstrada mediante a apresentação do diploma e Certidão de Registro no respectivo Conselho de Classe.

Este Diploma é apresentado no ato do credenciamento? Ou dentro do envelope? Ainda, no item 9.4.1 a) está dizendo:

“Comprovação de registro ou inscrição da Proponente e do GERENTE DE PROJETO junto ao Conselho Regional de Representação Profissional, se houver” . Entendo que não é obrigatório. Você poderia me confirmar, por gentileza?”

Onde se lê na Resposta:”Os documentos comprobatórios da titulação acadêmica dos profissionais que comporão a equipe mínima do projeto devem ser apresentados no Envelope n. 02 - Documentos de habilitação.

Não está correto o entendimento da licitante. Isso porque, conforme previsão do Anexo I do Edital, será admitida a comprovação de constituição de Equipe Mínima do Projeto mediante a apresentação de contrato preliminar de trabalho, senão vejamos:

9.5 Para executar dos serviços, a CONTRATADA deverá constituir sua EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO com o GERENTE DE PROJETO, atuante como responsável técnico e comercial do CONTRATO, e demais profissionais, de vínculo de natureza permanente ou contrato de trabalho com a empresa proponente, ou contrato preliminar de trabalho (com firma reconhecida do profissional) que será principal, caso a proponente seja declarada vencedora do certame.

A exigência de comprovação de vínculo entrada equipe técnica e a empresa licitante deve ser vista com cautela, de modo que, não é preciso que os licitantes comprovem possuir em seus quadros permanentes tal profissional, bastando a demonstração, na data prevista para a apresentação das propostas, de que dispõem desse para a execução do objeto, seja ele empregado, sócio ou contratado (mediante contrato preliminar de trabalho, que será principal, caso a licitante seja declarada a vencedora do certame).”

Leia-se na Resposta: “ Não está correto o entendimento da licitante. Esclarecemos que a expressão "se houver" não se traduz em faculdade da licitante em comprovar ou não o atendimento ao requisito. Isso porque, sempre que houver Conselho Regional de Representação Profissional da Categoria, o comprovante de inscrição regular deverá ser apresentado. Ocorre que algumas categorias profissionais não estão sujeitas ou não possuem Conselho Regional de Representação Profissional, para as quais, quando for o caso, será dispensada a apresentação do referido documento. “

ERRATA Nº3: No 3º ESCLARECIMENTO, 6º Questionamento, Item 2.b:

Onde se lê na Resposta 2b:

“Não está correto o entendimento da licitante. Conforme demonstrado supra, o vínculo poderá ser comprovado por meio da apresentação de cópia da CTPS do profissional, em especial das páginas que dispõem sobre o vínculo empregatício com a licitante, autenticada no respectivo cartório competente ou através de apresentação de original para conferência; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes, em caso de sócio; da ficha de registro do empregado; do contrato de trabalho ou contrato preliminar de trabalho.

Quanto à natureza pessoal e confidencial, esclarecemos que as informações a serem apresentadas para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional estão disciplinadas no item 9.4.2 e seguintes do Edital, e se justificam em razão da supremacia do interesse público envolvido na contratação.”

Leia-se na Resposta 2b:

Conforme demonstrado supra, o vínculo poderá ser comprovado por meio da apresentação de cópia da CTPS do profissional, em especial das páginas que dispõem sobre o vínculo empregatício com a licitante, autenticada no respectivo cartório competente ou através de apresentação de original para conferência; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes, em caso de sócio; da ficha de registro do empregado; do contrato de trabalho ou contrato preliminar de trabalho.

ERRATA Nº4: No 5º ESCLARECIMENTO, 11º Questionamento, Item 3.1:

Onde se lê na Resposta:

“ Não está correto o entendimento da licitante. Conforme demonstrado supra, o vínculo poderá ser comprovado por meio da apresentação de cópia da CTPS do profissional, em especial das páginas que dispõem sobre o vínculo empregatício com a licitante, autenticada no respectivo cartório competente ou através de apresentação de original para conferência; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes, em caso de sócio; da ficha de registro do empregado; do contrato de trabalho ou contrato preliminar de trabalho.

Quanto à natureza pessoal e confidencial, esclarecemos que as informações a serem apresentadas para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional estão disciplinadas no item 9.4.2 e seguintes do Edital, e se justificam em razão da supremacia do interesse público envolvido na contratação.”

Leia-se na Resposta:

Conforme demonstrado supra, o vínculo poderá ser comprovado por meio da apresentação de cópia da CTPS do profissional, em especial das páginas que dispõem sobre o vínculo empregatício com a licitante, autenticada no respectivo cartório competente ou através de apresentação de original para conferência; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes, em caso de sócio; da ficha de registro do empregado; do contrato de trabalho ou contrato preliminar de trabalho.